



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência  
Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º Resposta ao Recurso/2021 - SLU/PRESI/CPL

Brasília-DF, 27 de setembro de 2021.

## JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO** SEI/GDF nº 00094-00003932/2019-94**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 09/2021-SLU/DF

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a elaboração de **Projeto Executivo Completo** para construção de **3 (três) estruturas de cobertura** sobre os pátios de compostagem e a complementação da cobertura do galpão existente na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul - UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, em Ceilândia-DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I

**RECORRENTE:**

B2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.852.688/0001-97

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes B2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.852.688/0001-97, com fundamento no item 15 do Edital, respaldado no art. 44, Decreto Federal nº 10.024/2019, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Pregoeira, com auxílio da área técnica, que julgou FRACASSADO o Pregão.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço nº 04/2021, publicada no DODF nº 76, págs. 34/35, de 26 de abril de 2021, se ateve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito técnico, que foi encaminhado à área técnica desta Autarquia para manifestação.

### 1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

A recorrente registrou no Sistema *ComprasNet* a seguinte intenção de recurso (70672717):

**Motivo Intenção:** Manifestamos intenção de recurso sobre a decisão que desclassificou a empresa B2 CONTRUÇÕES E SERIVÇOS EIRELI conforme elencaremos em nossa peças recursal. Pede-se deferimento.

### 2. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação da intenção de recurso do licitante preencher os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 44, Decreto Federal nº 10.024/2019, sendo aceita as alegações propostas pela empresa, visando promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

### 3. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o art. 44, Decreto Federal nº 10.024/2019, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis.

A recorrente B2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inseriu sua razão de recurso no Sistema *ComprasNet* dentro do prazo estabelecido (70672717), portanto, merecendo terem seus méritos analisados, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### 4. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um foi realizada a sessão de abertura da licitação deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, doravante designado somente como SLU/DF, pelo sistema *ComprasNet*, com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração do objeto referenciado.

Ocorre que, após encerramento da sessão pública foi concedido o prazo recursal, conforme preconiza o item 14.1 do Edital c/c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, para que qualquer licitante pudesse, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

Desta feita, tempestivamente, a empresa B2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, manifestou a intenção de interposição de recurso, sendo estabelecido por esta pregoeira a data limite para apresentação do recurso, informado as demais licitantes da data limite para apresentarem as contrarrazões conforme segue:

Data limite para registro de recurso: 20/09/2021

Data limite para registro de contrarrazão: 23/09/2021

Data limite para registro de decisão: 30/09/

Destarte, esta pregoeira, atendendo as formalidades legais, vê-se em condições de analisar o presente recurso, com auxílio da área técnica desta Autarquia, DITEC (Diretoria Técnica).

#### 5. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente B2 COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inconformada com sua habilitação, em resumo, requer o seguinte:

Portanto, percebe-se que a motivação "O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende às exigências licitatórias." não tem fundamento uma vez que:

1. Foi apresentado atestado técnico operacional de projeto de estrutura metálica com área superior a 5.000 m<sup>2</sup>;
2. Foi apresentado CAT de profissional constando projeto de estrutura metálica.

(...)

... que seja reformada a decisão da Recusa da proposta da empresa B2 Construções e Serviços Eireli. Assim cabendo a empresa requerente a devida habilitação no processo licitatório, o que desde já se requer.

#### 6. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O recurso é tempestivo e perfaz os pressupostos de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente. Após a síntese do recurso e da contrarrazão apresentadas, restou apenas à análise do mérito, em consonância com a legislação em vigor.

A questão trazida pela recorrente recai sobre o item 14.3. do Edital - Da Qualificação Técnica:

14.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, por meio do documento de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com todos os dados atualizados e em plena validade.

14.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

14.3.1.2. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.3.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência.

14.3.2.1. As empresas devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização, prévia ou concomitante, de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória.

14.3.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) a execução de projetos e serviços similares com o objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a elaboração de Projeto Executivo Completo de estruturas de galpão, com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>.

14.3.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

14.3.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

14.3.2.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.3.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

14.3.3. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.3.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.3.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

14.3.3.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Considerando que o recurso recai em sua totalidade em questões técnicas o mesmo foi encaminhado à área técnica, a qual se manifestou do meio do Despacho - SLU/PRESI/DITEC/GTOBRAS (70669306), transcrita a seguir:

Em resposta ao Despacho - SLU/PRESI/DITEC (70653901), o qual encaminha para conhecimento e providências o Despacho SLU/PRESI/CPL (70653162), para análise referente à alegação apresentada pela empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (70653132), segue manifestação:

A empresa dividiu a motivação de recusa da proposta em duas afirmações:

1. Apresentou acervo técnico de profissional não constante na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
2. O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende às exigências licitatórias.

Em relação ao item 1, após análise do recurso e uma reanálise da habilitação técnica apresentada pela empresa, cabe esclarecer que o vínculo do profissional com a empresa foi comprovado, conforme item 10.3.2 do Termo de Referência, através de contrato de prestação de serviço apresentado nas páginas 6 e 7 da Habilitação técnica (69588390).

Em relação ao item 2, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende às exigências licitatórias, uma vez que, o atestado fornecido não se encontra registrado na entidade profissional competente, conforme exigido no §1º do artigo 30 da Lei 8.666/93:

"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)"

Desse modo, mantém-se o **não atendimento** às condições de habilitação técnica.

Assim, acolho o posicionamento da área técnica.

## 7. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no item 15 do Edital, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.852.688/0001-97, **DESCLASSIFICADA**, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 09/2021-SLU/DF (70672717) e Despacho - SLU/PRESI/DITEC/GTOBRAS (70669306).

Encaminhamos os autos para deliberação superior, uma vez que a pregoeira manteve a desclassificação da empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.852.688/0001-97, em conformidade com o disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2021, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70808826** código CRC= **7164D444**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

---

00094-00003932/2019-94

Doc. SEI/GDF 70808826